



# Prefeitura Municipal de General Salgado

Avenida Antonino José de Carvalho, 940 - Fone/Fax (17) 3461-3380 - CEP 15300-000  
 e-mail: prefeitura@generalsalgado.sp.gov.br  
 CNPJ 45.660.610/0001-50  
 Estado de São Paulo

## =LEI COMPLEMENTAR N.º 91, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014=

“Disciplina a dispensa e a redução de juros e multas de débitos fiscais relacionados com os tributos municipais conforme específica”.

LEANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de General Salgado, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam reduzidos em sua totalidade os juros e multas, devidos ao município de General Salgado, no pagamento de quaisquer débitos sejam eles fiscais ou não, inscritos e não inscritos em Dívida Ativa, relacionados com todos os impostos, taxas e contribuições e outros de quaisquer natureza ajuizados ou não, vencidos até 31 de dezembro de 2013, desde que o débito seja atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente e que sejam quitados em parcela única até o dia 30 de dezembro de 2014.

§ 1º. Ficam isentados em sua totalidade os honorários advocatícios decorrentes de cobrança ajuizadas de débitos de qualquer natureza contempladas pela dispensa de juros e multas do artigo 1º.

§ 2º. A redução prevista no caput fica estendida também às multas e juros já incluídas e consignadas nos valores já parcelados anteriormente, e ainda não pagos.

Art.2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de General Salgado, 19 de novembro de 2014.

*Leandro R. de Oliveira*  
 Leandro Rogério de Oliveira  
 Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria em data supra.

*Karina Paula Guimarães*  
 Karina Paula Guimarães  
 Secretária